

## **PORTARIA DE REGULAMENTAÇÃO DE CRITÉRIOS E LIMITES PARA REALIZAÇÃO DE DESPESAS**

Portaria n.º 19, de 13 de junho de 2007.

Regulamenta os critérios e limites, com vistas à autorização para a realização de despesas e dá outras providências.

O COMANDANTE-GERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 9º da Lei n.º 8.255, de 20 nov. 1991; combinado com os incisos I, II, V e VII do art. 47 do Regulamento da Organização Básica do CBMDF, aprovado pelo Decreto n.º 16.036, de 4 nov. 1994, e ainda

Considerando a mudança produzida no seio da Corporação pelo Decreto n.º 26.362, de 11 nov. 2005 que promoveu o deslocamento das funções de ordenação de despesas para os órgãos de direção setorial do CBMDF;

Considerando que a ordenação de despesas, como todo ato administrativo, deve pautar-se pelo princípio da motivação; e

Considerando que o Regulamento da Organização Básica do CBMDF, aprovado pelo Decreto n.º 16.036, de 4 nov. 94; apresenta como atribuição comum a todos os diretores a decisão sobre questões relativas as competências específicas de cada diretoria, resolve:

Art. 1º A autorização para realização de despesas a que se refere o inciso XV do artigo 50 do Decreto n.º 16.036, de 4 nov. 1994, com redação acrescida pelo Decreto n.º 26.362, de 11 nov. 2005, obedecerá às normas fixadas por esta Portaria.

Art. 2º Até trinta dias após a publicação dos orçamentos, nos termos em que dispuser a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e observado o disposto na Lei Complementar n.º 101, de 4 maio 2000, o Estado-Maior-Geral, por meio de sua seção competente, estabelecerá os planos de aplicação dos recursos orçamentários com vistas a execução orçamentária e o cumprimento das metas fixadas pelo Comando Geral da Corporação.

§ 1º Os recursos legalmente vinculados a uma finalidade específica serão utilizados exclusivamente para atender ao objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso.

§ 2º Os planos de aplicação dos recursos orçamentários deverão ser submetidos ao Comandante-Geral da Corporação, dentro do mesmo prazo estabelecido no *caput*, para aprovação nos termos da alínea "a" do inciso VI do artigo 47 do Decreto n.º. 16.036, de 04 de novembro de 1994.

§ 3º Após aprovação dos planos estabelecidos no *caput*, o Estado-Maior-Geral dará conhecimento aos diversos órgãos envolvidos para a elaboração dos projetos e ações, necessários ao cumprimento das metas fixadas.

Art. 3º O Diretor de Finanças, no uso das atribuições definidas no artigo 50 do Decreto n.º 16.036, de 04 de novembro de 1994, somente poderá autorizar a realização de despesas previamente aprovadas nos planos de aplicação dos recursos

orçamentários, respeitando os limites impostos pela programação financeira da Corporação.

§ 1º É vedada a realização de despesas fora dos limites estabelecidos no *caput* do presente artigo, salvo para eventual caso de EMERGÊNCIA, previstas no inciso IV do artigo 24, da Lei Federal n.º 8.666/93; situação em que a aprovação será suprida por ocasião da ratificação pelo Comandante-Geral, em cumprimento ao artigo 26 dessa mesma Lei de Licitações.

§ 2º Para o exercício da atribuição prevista no “*caput*”, o Diretor de Finanças poderá expedir Ordem de Serviço, com as orientações complementares que se fizerem necessárias.

Art. 4º Depois de aprovada a programação financeira com os planos de aplicação dos recursos, e sempre que ocorrer alteração de prioridades na ordem de execução das metas fixadas pelo Comando Geral da Corporação, com apoio nos dispositivos da LDO, a autorização para a realização de despesas será “ato complexo”, necessariamente precedido de aprovação do Comandante-Geral.

Art. 5º Cada titular dos diversos órgãos de direção setorial do CBMDF é responsável pela prática dos atos administrativos de deferimento ou indeferimento dos requerimentos atinentes a sua respectiva área, sejam, concessões de auxílio-funeral, diárias, ressarcimentos de despesas médicas, indenizações e outros, ou o que mais se requerer em razão das competências específicas de cada diretoria.

§ 1º O deferimento a que se refere o *caput* do presente artigo implica na prévia análise do caso concreto, cotejamento com a legislação aplicável e o conseqüente reconhecimento do direito do requerente, se for o caso.

§ 2º Àqueles casos em que houver o deferimento e que acarretarem despesas serão publicados em Boletim Geral da Corporação, por autoridade competente, devendo, após, serem encaminhados à Diretoria de Finanças.

Art. 6º A publicação do deferimento a que se refere o § 2º do artigo anterior é condição prévia para a prática dos atos previstos no artigo 3º da presente Portaria.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília-DF, 13 de junho de 2007.

JOSÉ ANÍCIO BARBOSA JÚNIOR – CEL QOBM/Comb.  
Comandante-Geral